



<b>LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO</b> PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
<b>WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA</b> Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	<b>SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ</b> Subprocurador-Geral Judicial	<b>VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY</b> Subprocurador-Geral Recursal
<b>EDUARDO TAVARES MENDES</b> Corregedor-Geral do Ministério Público		<b>MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA</b> Ouvidor do Ministério Público

  

<b>COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Dennis Lima Calheiros Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Maria Marluce Caldas Bezerra Silvana de Almeida Abreu	Walber José Valente de Lima Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos	Lean Antônio Ferreira de Araújo Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima

  

<b>CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO</b> Lean Antônio Ferreira de Araújo <b>Presidente</b>		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

## Procuradoria-Geral de Justiça

### Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 19 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1310.0000262/2025-23

Interessado: Setor de Almoxarifado desta PGJ.

Assunto: Solicitando emissão de NE.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Compras. Aquisição de gêneros alimentícios, por meio da Ata de Registro de Preços PGJ/AL nº 02/2024, itens 2 e 3, originada do Pregão Eletrônico nº 90003/2024. L A DE B PALLADINO. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Decreto Federal nº 11.462/2023. Contratação a ser realizada através do Sistema de Registro de Preços - SRP. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.0287.0000703/2023-72

Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo desta PGJ.

Assunto: Solicitando manutenção de placa.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa para confecção de placa visando atender às necessidades deste Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições, e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Pesquisa de Preço nº 25/2025 elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa CONCORDIA PLACAS LTDA. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento condicionado." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1332.0000216/2025-62

Interessado: Seção de Suporte ao Usuário em Tecnologia da Informação desta PGJ.

Assunto: Solicitando contratação de empresa – serviço de links de internet.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Recurso. Pregão Eletrônico nº 90004/2025 referente a Contratação de Serviços de link de acesso, compostos por link dedicado de acesso à internet, links ponto a ponto e de fibra apagada, visando a interligação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas (Sede) com os



prédios das Promotorias de Justiça da Capital (Barro Duro), Centro de Apoio Operacional – CAOP (Farol), Empresarial 203 Offices (Farol) e o do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (Centro) conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Apresentação tempestiva de razões do recorrente e contrarrazões. Conhecimento das razões apresentadas pelas licitantes. NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. VELOO NET LTDA. FSF TECNOLOGIA S.A. Reconsideração pelo pregoeiro do ato que habilitou NETCITY TECNOLOGIA EM INTERNET LTDA. Qualificação técnica não atende ao edital. FSF TECNOLOGIA S.A. manter a desclassificação. Julgar improcedente o recurso. Art.165, § 2º da Lei nº 14.133, de 2021. Preenchimento incorreto dos valores unitários. Envio ao Pregoeiro para dar ciência aos licitantes na forma da lei. Continuidade do certame." Julgo improcedente nos termos do parecer. Vão os autos ao Pregoeiro para providências.

GED: 20.08.1319.0000544/2025-34

Interessado: Diretoria de Comunicação Social desta PGJ.

Assunto: Solicitando aquisição de material gráfico.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Contratação de empresa para confecção de material gráfico expositivo para fortalecer a comunicação em relação ao Código de Ética do Ministério Público do Estado de Alagoas, conforme condições, e exigências estabelecidas no termo de referência. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento nº. 76/2025 elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa GRAFMARQUES INDUSTRIA EDITORA E SERVICOS LTDA. Certidões vigentes. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento" Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências.

GED: 20.08.1365.0007740/2025-22

Interessado: Fabiano Douglas de Oliveira Fernandes – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando teletrabalho.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 19 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 01.2024.00001515-0.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Improbidade.

Despacho: Considerando a juntada dos documentos de fls. 462-464, retornem os autos à douda Assessoria Técnica para análise.

Proc: 01.2025.00003693-8.

Interessado: Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas - MPAL.

Assunto: Apuração de Irregularidade no Serviço Público.

Despacho: Tendo em vista o teor da certidão de fls.60, emitida pela douda Chefia de Gabinete desta PGJ, cientifique-se a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Alagoas. Após, considerando o contido no Despacho de fls.17 a 42, retornem os autos à ilustre Assessoria Técnica para medidas ulteriores.

Proc: 02.2025.00009180-9.

Interessado: Des. João Luiz Azevedo Lessa.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção da medida sugerida.

Proc: 02.2025.00009785-8.

Interessado: 32ª Vara Cível da Capital / Fazenda Municipal.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douda Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00009807-9.



Interessado: 16ª Vara Cível da Capital / Fazenda Estadual.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação das Promotorias de Justiça Criminais Residuais da Capital.

Proc: 02.2025.00009843-5.

Interessado: Itabira Iguarassú Silva Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito.

Proc: 02.2025.00009896-8.

Interessado: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Estado de Alagoas.

Proc: 02.2025.00009946-7.

Interessado: 17ª Vara Criminal da Capital - TJAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Coordenação do NIMP de Arapiraca e cópia ao GAECO.

Proc: 02.2025.00009966-7.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010047-0.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010118-0.

Interessado: 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010134-6.

Interessado: Secretaria Especial da Presidência - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao considerar o teor do ofício nº350/2025 – GAB/PGJ, cientifique-se o interessado. Após, archive-se.

Proc: 02.2025.00010150-2.

Interessado: 23ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010286-7.

Interessado: 62ª Promotoria de Justiça da Capital - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Oficie-se à Procuradoria-Geral do Estado nos termos solicitados

Proc: 02.2025.00010280-1.

Interessado: 44ª Promotoria de Justiça da Capital.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: À 13ª Promotoria de Justiça da Capital, para se manifestar, voltando.

Proc: 02.2025.00010281-2.

Interessado: 4ª Câmara Cível - TJAL.



Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00010283-4.

Interessado: Juízo da 19ª Vara Cível da Capital/Execução Fiscal.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00010284-5.

Interessado: 1ª Vara de Porto Calvo - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00010285-6.

Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010345-5.

Interessado: Rodrigo Soares da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 09.2024.00000325-4.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito. Cientifique a Ouvidoria Geral do Ministério Público de Alagoas.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 19 de setembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

#### Portarias

PORTARIA PGJ nº 656, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE ratificar os atos praticados pela Dra. JHEISE DE FÁTIMA LIMA DA GAMA, 2ª Promotora de Justiça de União dos Palmares, no Juizado Especial de União dos Palmares, no dia 17 de setembro do corrente ano.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 657, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe, até ulterior deliberação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 658, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00009832-4, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 8ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no Proc. n. 0735692-14.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 659, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00009180-9, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com os integrantes da Assessoria Técnica da PGJ, na Ação Penal n. 8027651-02.2021.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.  
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO  
Procurador-Geral de Justiça

---

## Corregedoria Geral do Ministério Público

---

### Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000456-7

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Lage

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP ( Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000269-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 59ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido





através do próprio SAJMP ( Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000450-1

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP ( Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000246-9

Correição Ordinária

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio

EXTRATO DO DESPACHO: À Secretaria-Geral para proceder as diligências necessárias à realização da Correição Ordinária designada. Ao Setor Funcional para emitir certidão acerca do cumprimento, pelo membro do Ministério Público, dos relatórios do CNMP relativos às áreas de sua atribuição, bem como para informar quais integrantes do Ministério Público atuaram nos últimos 6 (seis) meses na Unidade Ministerial a ser Correicionada. Em seguida, ao Setor Correicional para expedição de ofício a ser encaminhado ao membro do Ministério Público comunicando a data da Correição Ordinária, cujo termo deverá ser preenchido através do próprio SAJMP ( Modelo de Instituição-Código 725823) apenas quanto aos campos inerentes à sua atribuição, relativos aos 6 (seis) últimos meses de atuação na Unidade Ministerial. Referidos termos deverão, posteriormente, ser devolvidos, via Protocolo Unificado, à Corregedoria-Geral, devidamente assinado pelo agente ministerial em até 5 (cinco) dias úteis, antes da data da correição ordinária. Por fim, após cumpridas as diligências acima mencionadas, remetam-se os autos à Assessoria Técnica respectiva, para os fins cabíveis. Cumpra-se. Intime-se. Publique-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 19 de setembro de 2025.

### Decisões

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000755-3

Inspeção Permanente – 7ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000732-0

Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível

Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 10ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-



Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000769-7  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça de Marechal Deodoro

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000708-6  
Inspeção Permanente – 1ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000721-0  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 21ª Promotoria de Justiça de Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000766-4  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 17ª Promotoria de Justiça de Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000767-5  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça de Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000727-5  
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de São José da Tapera

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000730-9  
Inspeção Permanente – 11ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital

EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.



Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000717-5  
Inspeção Permanente – 6ª Procuradoria de Justiça Criminal  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: Promotoria de Justiça de Matriz de Camaragibe  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000760-9  
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 1ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000765-3  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 44ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000768-6  
Inspeção Permanente – 4ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 20ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000725-3  
Inspeção Permanente – 5ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 15ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000764-2  
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 28ª Promotoria de Justiça da Capital  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 10.2025.00000759-7  
Inspeção Permanente – 9ª Procuradoria de Justiça Cível  
Interessado: Corregedoria Geral

Unidade Ministerial: 6ª Promotoria de Justiça de Penedo  
EXTRATO DA DECISÃO: No caso em análise, acolho integralmente o parecer da douta Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral, que passa a integrar o presente despacho. Não tendo sido constatada nenhuma irregularidade, determino, pois, o arquivamento do presente procedimento.





Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 19 de setembro de 2025.

## Escola Superior do Ministério Público

### Portarias

Portaria ESMP/AL nº 86 de 19 de Setembro de 2025

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 20/19, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o(a) prestador(a) de serviço voluntário BEATRIZ SOUZA LESSA, estabelecendo sua lotação no(a) 61ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 23/09/2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Marcus Rômulo Maia de Mello  
Diretor da ESMP-AL

## Promotorias de Justiça

### Atos diversos

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 09.2025.00000643-3

EDITAL Nº 0001/2025/NACPJA

NÚCLEO DE AUTOCOMPOSIÇÃO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA – CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado de Alagoas, por intermédio do Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca e Promotor de Justiça, Maurício Amaral Wanderley, e dos Promotores de Justiça Cláudio José Moreira Teles, Rogério Paranhos Gonçalves, Viviane Karla da Silva Farias e Bruno de Souza Martins Baptista, abaixo-assinados, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, bem como pelo art. 5º, inciso IV e seu parágrafo único, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 15/96;

Considerando que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, cabendo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme art. 127 da Constituição Federal;

Considerando ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos exatos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

Considerando que as audiências cometidas ao Ministério Público são um mecanismo pelo qual o cidadão e a sociedade organizada podem colaborar com o Ministério Público no exercício de suas finalidades institucionais ligadas ao zelo do interesse público e à defesa dos direitos e interesses difusos e coletivos de modo geral;

Considerando a atuação do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca, que tem o objetivo de fomentar a solução alternativa e amigável dos conflitos, por meio de mecanismos de autocomposição, observado o disposto na Resolução CNMP nº. 118/2014;

Considerando a necessidade de escuta dos reclames e reivindicações dos moradores do município de Craíbas, especialmente os residentes no bairro São João, bem como sejam requeridas as soluções possíveis e cabíveis;

RESOLVE: Convocar AUDIÊNCIA PÚBLICA, no dia 30 de setembro de 2025, às 08 horas e 30 minutos, a ser realizada no Ginásio Poliesportivo Manoel Balbino, localizado no bairro São João, Craíbas/Alagoas.

### I. REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 1º. A audiência pública será presidida e conduzida pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas;

Art. 2º. A audiência pública será declarada aberta pela presidência da mesa às 08h30min, com tolerância máxima de 15 minutos para o início das atividades.



Art. 3º. A presidência nomeará um (a) secretário (a) para auxiliar os trabalhos, colher assinatura dos presentes, lavrar ata e realizar os demais assentamentos necessários.

Art. 4º. A mesa dos trabalhos será composta pelos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas, por representantes das instituições supracitadas, representante da Comunidade Craibense, o chefe do executivo municipal e outras autoridades presentes, a critério da presidência da audiência pública.

Art. 5º. São convidados a participar da audiência pública, dentre outros: 1. Procuradores de Justiça; 2. Promotores de Justiça; 3. Prefeito, Secretários e Técnicos das Secretarias Municipais; 4. Vereadores; 5. Conselheiros Tutelares; 6. Municípios de Craíbas; 7. Representantes da Sociedade civil organizada; 8. População em geral.

Art. 6º. Os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas esclarecerão os objetivos da audiência pública e a forma a ser adotada na condução dos trabalhos.

Art. 7º. A audiência pública se iniciará de forma solene com abertura pela presidência da mesa. Posteriormente, após alguns pronunciamentos de integrantes da mesa, os participantes serão alocados nos grupos temáticos.

Art. 8º. Os grupos temáticos são: 1. Assistência Social e Cidadania; 2. Educação, Criança e Adolescente; 3. Saúde e meio ambiente.

Art. 9º. Cada um dos órgãos e autoridades convidados presentes na Audiência Pública, poderá se manifestar oralmente por até 3 (três) minutos, tanto nos grupos temáticos como na plenária, impreterivelmente, mediante a ordem de protocolo de cerimonial, facultado ao Presidente da Mesa a adequação necessária para a boa dinâmica dos debates.

Art. 10º. A manifestação oral na audiência pública será precedida de inscrição do interessado em fazer uso da palavra, perante a pessoa indicada pela mesa diretora dos trabalhos, ficando a cargo da secretária *ad hoc* o registro dos inscritos (nome completo, qualificação e entidade/comunidade a que pertence ou que representa, se for o caso), o controle do tempo de exposição e o limite do número de inscritos em 20 pessoas.

Parágrafo 1º – O tempo para cada inscrito se manifestar deverá ser de 3 (três) minutos, podendo ser reduzido ou ampliado, em conformidade com a quantidade de interessados, a conveniência de duração da audiência pública e se entender pertinente a intervenção para o enriquecimento dos trabalhos.

Parágrafo 2º – A manifestação popular poderá ser feita por escrito, devendo ser entregue no momento especificado, constando nome do participante, endereço, telefones de contato e e-mail, além da Instituição que representa, se for o caso.

Art. 11º. Na hipótese da intervenção do cidadão consistir em uma pergunta dentro do tema da audiência pública a qualquer dos presentes, a pessoa destinatária da questão terá a faculdade de respondê-la no tempo de 03 (três) minutos.

Art. 12º. As manifestações deverão ser objetivas e direcionadas ao objetivo da audiência.

Art. 13º. Os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas poderão interromper as manifestações individuais para alertar sobre o esgotamento do tempo ou por outra necessidade.

Art. 14º. Não serão admitidos, durante a audiência pública, questionamentos a respeito de matéria estranha ao seu objetivo, manifestações político-partidárias, caluniosas, difamatórias ou injuriosas contra qualquer pessoa, podendo, em tais casos, os integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas poderão cassar a palavra dos manifestantes desobedientes.

Art. 15º. O encerramento da audiência pública está previsto para ocorrer às 11h (onze horas). Poderá haver a antecipação e a prorrogação do horário do término da audiência pública, conforme a necessidade, condicionada à autorização dos integrantes do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 16º. Todos os participantes da audiência pública deverão assinar a lista de presença.

Art. 17º. Aos participantes é facultada a apresentação de documentos, contendo o inteiro teor de suas contribuições, para juntada aos autos do Procedimento Administrativo correspondente ao objeto da audiência pública.

## II. DIVULGAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 18º. Respeitando o que determina a Resolução nº 207, de 05 de março de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente edital será publicado no Diário Oficial do Estado e afixado na sede das Promotorias de Justiça de Arapiraca.

Art. 19º. Para melhor divulgação do evento será encaminhado convite e/ou cartaz da audiência pública digital;

Art. 20º. Será lavrada ata circunstanciada da audiência, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de sua realização. A ata e seu extrato serão encaminhados ao Procurador-Geral de Justiça ou a quem este indicar para fins de conhecimento, providências e publicação.

## III. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelos representantes do Ministério Público do Estado de Alagoas em decisão oral, motivada e irrecurável, registrada em ata.

Art. 22º. A audiência pública poderá ser gravada e/ou filmada, por meios eletrônicos e transmitidas por meio das redes sociais do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Art. 23º. Ao final dos trabalhos da audiência pública, considerando os documentos e contribuições apresentados, será elaborado relatório da audiência pública, no qual poderão constar outras providências:

I - arquivamento das investigações;

II - celebração de Termo de Ajustamento de Conduta;

III - expedição de recomendações;

IV - instauração de procedimento, inquérito civil ou policial;

V - ajuizamento de ação civil pública;



VI - divulgação das conclusões de propostas de soluções ou providências alternativas diante da complexidade da matéria;  
VII - prestação de contas das atividades desenvolvidas em determinado período;  
Art. 24º. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não-vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Parquet e assegurar a participação da sociedade na formulação e condução de políticas públicas.

Arapiraca/Alagoas, 19 de setembro de 2025.

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY

Promotor de Justiça

Coordenador do Núcleo de Autocomposição das Promotorias de Justiça de Arapiraca

BRUNO DE SOUZA MARTINS BAPTISTA

Promotor de Justiça

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES

Promotor de Justiça

ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES

Promotor de Justiça

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS

Promotora de Justiça

### Portarias

#### 61ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001364-5

#### PORTARIA Nº 0043/2025/61PJ-Capit.

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA, EM MACEIÓ.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos em Maceió; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade humana e o objetivo fundamental da República Federativa do Brasil de construção de uma sociedade livre, justa e solidária; CONSIDERANDO que o direito à educação se encontra encartado no art. 6º da CF/88, enquanto direito social; CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inciso V, da CRFB/88, que estabelece como competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, propiciar o acesso à educação, dentre outras responsabilidades; CONSIDERANDO o teor do art. 205, da Constituição Federal, que prescreve que: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"; CONSIDERANDO que a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, em seu art. 26, tópico 1, estabelece o direito de todo ser humano à instrução gratuita, nos graus elementares e fundamentais; CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 591/1992, que promulgou o Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), que em seu art. 13, tópico 1, reconhece o direito de todas as pessoas à educação; CONSIDERANDO que o mesmo instrumento, no tópico 2, alínea "d", art. 13, determina a intensificação da educação básica para aqueles que não tiveram acesso ou não concluíram essa etapa educacional; CONSIDERANDO o art. 4º, incisos IV, VI e VII, Lei Nº 9394/1996, da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), que garantem, respectivamente, o acesso gratuito ao ensino fundamental e médio, para todos que não o concluíram na idade própria; a oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante; e a oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, de acordo com as suas necessidades e disponibilidades; CONSIDERANDO o art. 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Alagoas, que consigna ser finalidade desse ente federativo: "promover e estimular, com a colaboração da sociedade, amplas oportunidades de educação, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, ao seu preparo para o



exercício da cidadania e a sua qualificação para o trabalho” CONSIDERANDO o teor do art. 197 da Constituição Alagoana, que define o papel do Estado junto à sociedade civil, no sentido de promover o desenvolvimento humano através da educação; CONSIDERANDO o disposto no art. 198, na Carta Política Estadual, que estabelece que dentre os princípios norteadores da educação para o Estado e os Municípios, se encontram: “[...] II manutenção do ensino fundamental obrigatório e gratuito, inclusive para aqueles que não tiveram acesso na idade própria; [...] V oferecimento de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; e IX igualdade de condições de acesso e de permanência na escola [...]” CONSIDERANDO, ainda, o disposto do art. 199, I, da Constituição do Estado de Alagoas, que define a erradicação do analfabetismo como objetivo do Plano Estadual de Educação, mediante ações conjuntas do poder público; CONSIDERANDO o art. 7º da Lei Orgânica do Município de Maceió, que consigna ser dever do Município assegurar meios de acesso geral à educação, ciência e cultura; CONSIDERANDO, outrossim, o art. 133, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Maceió, o qual dispõe que, no âmbito das atividades de ensino, velará por ações voltadas à erradicação do analfabetismo; CONSIDERANDO que, em audiência pública, foi solicitada ao Ministério Público visita a todas as unidades educacionais que oferecem EJAI, em Maceió, com intuito de verificar as condições em que tal modalidade de ensino vem sendo oferecida; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: “Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil;” Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, PARA ACOMPANHAMENTO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS (EJAI), NA ESCOLA MUNICIPAL PAULO HENRIQUE COSTA BANDEIRA. Isto posto, é, ainda, a presente Portaria para determinar, inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, ao Núcleo de Defesa da Educação do MP/AL; às 13ª e 44ª PJC, à SEMED, ao COMED, e à Escola Municipal Paulo Henrique Costa Bandeira, remetendo-se cópia desta Portaria; 3. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas. Maceió/AL, 17 de setembro de 2025.

**Alexandra Beurlen**  
Promotora de Justiça

#### Atos diversos

Ref.  
PAMPF nº 1.11.001.000422/2024-11 ;  
PA MPAL nº 09.2025.00001269-0 ;  
PA-PROMO MPT nº 001396.2025.19.000/9 - 12;

#### RECOMENDAÇÃO CONJUNTA MPF/MPE/MPT/DPE, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal de Educação  
LUIZ ROGÉRIO NEVES LIMA  
Secretaria Municipal de Educação (SEMED)  
Maceió/AL  
Nesta

Assunto: Recomendação sobre necessidade de adequação da Escola Municipal Hermínio Cardoso, para garantia da oferta de educação para jovens, adultos e idosos, de qualidade.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO e a DEFENSORIA PÚBLICA DE ALAGOAS, no âmbito de suas atribuições constitucionais de defesa do direito fundamental à educação e nos termos dos arts. 127, 129 e 134 da Constituição Federal: CONSIDERANDO: 1) Serem atribuições do Ministério Público, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem assim "expedir recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis " (art. 129, II e III, CF e art. 6º, VII, "a", e XX, LC 75/93); m2) A função exercida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de dialogar e interagir com órgãos de Estado, organismos nacionais e internacionais e representantes da sociedade civil, persuadindo os poderes públicos para a proteção e defesa dos direitos individuais homogêneos socialmente relevantes ou indisponíveis, coletivos e difusos — tais como dignidade, liberdade, igualdade, saúde, educação, assistência social, acessibilidade, acesso a justiça, direito a informação e livre expressão, dentre outros; 3) Que a Defensoria Pública é instituído permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como





expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal. (art. 1º da LC 80/94 com redação dada pela Lei Complementar nº 132, de 2009); 4) A recomendação deve ser manejada anterior e preferencialmente a ação judicial e, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto, será priorizada a resolução extrajudicial do conflito, controversa ou situação de lesão ou ameaça, especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade (art. 1º, § 2º, da Recomendação nº 54/2017 e art. 6º da Resolução nº 164/2017, ambas do CNMP); 5) A Constituição Federal estabelece a educação e a alimentação como direitos sociais fundamentais (art. 6º), sendo dever do Estado a garantia da educação mediante oferta de ensino público e gratuito (art. 208), o que contempla o atendimento ao estudante, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde; 6) O art. 206, I, da Constituição Federal estabelece como princípio do ensino a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; 7) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96) dispõe, em seu art. 4º, IX, que o dever do Estado com educação pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem; 8) A Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA) constitui modalidade específica da educação básica destinada aqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria, conforme estabelece o art. 37 da Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional); 9) O § 1º do art. 37 da LDB determina que os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características dos/as estudantes, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames; 10) O § 3º, do art. 37, da LDB esclarece que a educação de jovens e adultos deverá articular-se com a educação profissional; 11) O Decreto nº 7.611/2011 dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado, garantindo aos estudantes com deficiência, matriculados na EJA o direito ao AEE, preferencialmente na rede regular de ensino; 12) O FUNDEB (Lei nº 14.113/2020) prevê recursos específicos para o financiamento da EJA, estabelecendo fatores de ponderação diferenciados para essa modalidade educacional; 13) O Parecer CNE/CEB nº 11/2000 estabelece que a EJA deve considerar as situações, os perfis dos estudantes, as faixas etárias e se pautar pelos princípios de equidade, diferença e proporcionalidade na apropriação e contextualização das diretrizes curriculares nacionais; 14) A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, incluindo a EJA, vedando a exclusão do sistema educacional geral sob alegação de deficiência; 15) O funcionamento adequado da infraestrutura escolar, incluindo bibliotecas, laboratórios de informática e salas de AEE, no período noturno, é condição essencial para garantir o direito constitucional à educação dos estudantes da EJA, que, frequentemente, são trabalhadores que só podem estudar neste turno; 16) A Resolução nº 6, de 2020, do FNDE, lembra que a alimentação escolar deve respeitar diferenças biológicas entre idades e condições de saúde, com cardápios adaptados para atender estudantes com necessidades alimentares especiais; bem como aplicar teste de aceitabilidade com a introdução de alimentos novos; 17) A fruição de um meio ambiente de trabalho saudável, incluído o laboral, é direito humano e fundamental, de natureza difusa e incindível e dotado de justiciabilidade, nos termos dos artigos 200, VIII e 225, da Constituição da República; do artigo 25, da Declaração Universal dos Direitos Humanos; dos artigos 7º, "b" e 12, do Pacto Internacional sobre os Direitos Econômicos Sociais e Culturais; dos artigos 7º e 11, do Protocolo de São Salvador; dos artigos 2º e 25, da Declaração Sociolaboral do Mercosul, da Resolução da Assembleia Geral da ONU A/76/L.75; e de sentença proferida no caso La Oroya X Peru, da Corte Interamericana de Direitos Humanos; 18) Compete ao Ministério Público do Trabalho assegurar um ambiente que ofereça condições laborais equitativas, garantindo assim a saúde e, em última análise, a vida de todos os trabalhadores/as, independentemente da natureza do vínculo jurídico estabelecido com o tomador de seus serviços; 19) A Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17) aborda diversos aspectos relacionados ao ambiente de trabalho que podem ter impactos psicossociais sobre os(as) servidores(as), enfatizando a necessidade de organizar o trabalho, de maneira que atenda as necessidades e capacidades dos(as) servidores(as), abordando questões como ritmo de trabalho, pausas, jornadas, e condições gerais do ambiente laboral que podem influenciar diretamente a saúde mental e emocional (item 17.5); 20) A observância das disposições contidas na NR-17 visa a minimizar fatores estressantes e a promover o bem-estar geral dos(as) servidores(as), contribuindo para a criação de um ambiente de trabalho mais saudável e seguro (item 17.4), em especial por meio do reconhecimento, da importância das interações humanas no ambiente de trabalho, incluindo a comunicação e o suporte social; fatores que comprometem a saúde psicossocial; 21) A visita conjunta, realizada pelas instituições signatárias à Escola Municipal Hermínio Cardoso, no dia 25 de agosto de 2025, identificou problemas graves e comprometedores, que afetam a qualidade da educação ofertada naquela unidade de ensino e a salubridade do ambiente escolar; 22) A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) asseguram aos trabalhadores em educação condições adequadas de trabalho, incluindo ambiente salubre e seguro; 23) Foram constatados na referida escola os seguintes problemas que demandam resolução imediata: ACESSO À EDUCAÇÃO e Inexistência de rotinas estruturadas para busca ativa e identificação de estudantes com deficiência; e Sala de Atendimento Educacional Especializado (AEE) existente, mas sem funcionamento noturno. e Ausência de material didático adequado, inclusive para estudantes com deficiência; e Ausência de oferta de ensino profissionalizante, apesar do interesse dos alunos,





especialmente em cursos de artesanato e culinária. TRANSPORTE ESCOLAR e Apenas um ônibus (em más condições de conservação) para a realização de duas rotas (primeiro traz alunos da região mais próxima e depois os da Goiabeira); e Relato de acidente de ex-aluna atropelada na descida do ônibus em razão da inexistência de faixa de pedestre no local; e Dificuldades no acesso ao cartão VAMU: demora na entrega e cobrança de multa pela TRANSPAL, prejudicando estudantes da EJAI que podem se matricular em qualquer época do ano. ALIMENTAÇÃO ESCOLAR e Inconsistência entre o cardápio oficial e a alimentação efetivamente servida; e Ausência de diagnóstico nutricional dos estudantes e de teste de aceitabilidade da alimentação escolar; e Apenas uma merendeira (PSS) à noite, sem fardamento nem EPIs; Cozinha sem armários, com botijão de gás dentro do gabinete e sem rota de fuga; Inexistência de refeitório: os estudantes fazem refeições em mesas e cadeiras infantis improvisadas no pátio. FARDAMENTO Distribuição irregular: apenas sobras de fardamento foram entregues; com tamanhos dos calçados inadequados para adultos, segundo estudantes; CORPO DOCENTE E DEMAIS SERVIDORES Ausência de professores de artes (desde 2021), geografia e história (no semestre de 2025), professor de informática, além de professor de educação física para o 1º segmento; e Psicóloga lotada na escola, mas sem atuação no turno noturno; e Ausência de assistente social; Professores relataram falta de materiais básicos (papel, cartolina, módulos (livros) e pincéis), excesso de contratações via PSS e ausência de concursos públicos. ESTRUTURA FÍSICA Reforma em andamento desde o ano anterior, com falta de funcionários na obra; Infiltrações e goteiras, há também dois vãos no teto que provocam inundação de salas e pátio; Banheiros sem portas, sem assentos sanitários, sem papel higiênico e sem sabonete líquido; Água não potável: fornecida por associação de moradores sem tratamento adequado; Bebedouros em más condições de uso e sem manutenção; Ausência de quadra poliesportiva, há apenas uma mini quadra (atualmente usada como depósito da obra); ® Biblioteca sem acesso regular para EJAI; e Sala de informática sem computadores, usada como depósito; e Ausência de climatizado em diversas salas e mobiliário inadequado MEIO AMBIENTE DE TRABALHO E SAÚDE e Ausência de elaboração e de implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO no estabelecimento inspecionado; e Não realizado de exames médicos periódicos pelos(as) servidores(as); e Ausência de suporte psicológico para acompanhamento dos (as) professores(as) como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes; e Identificado, pela Vigilância em Saúde Ambiental, da ausência de escada com corrimão e guarda-corpo, para segurança dos profissionais, durante serviços de limpeza e desinfecção do reservatório elevado. DIGNIDADE MENSTRUAL e Execução insuficiente do Programa de Dignidade Menstrual, com fornecimento apenas uma vez nesse ano, em quantidade reduzida (2 pacotes com 8 unidades por aluna). 24) O relatório de Vigilância em Saúde Ambiental apontando que “A Escola Municipal Herminio Cardoso é abastecida pelo manancial Lapinha e não há relato de intermitências. O estado de conservação dos reservatórios no geral é satisfatório, são de PVC, protegidos por estrutura em alvenaria, sem infiltrações ou vazamentos; carecem de elementos de segurança para limpezas e manutenções (escada com corrimão e guarda-corpo). A higienização do reservatório é anual estando a água armazenada com muita matéria sedimentada. O bebedouro do pátio se encontra depauperado, sendo urgente a troca; torneiras avariadas, filtro desativado, vazamento em vários pontos, sujidades decantadas no interior do reservatório.” 25) A análise laboratorial da água ter constatado no bebedouro da Escola Herminio Cardoso a presença de “Coliformes Totais e Ausência de Cloro Residual Livre (CRL). O padrão Coliformes Totais é um alerta para o risco acentuado de contaminação microbiológica; o padrão CRL é usado para avaliar a efetividade do sistema de tratamento e desinfecção, resultados insatisfatórios indicam falha nas etapas e deixa o sistema vulnerável a contaminação orgânica”; 26) A mesma análise, feita na torneira da cozinha da escola, também identificou Coliformes Totais e Ausência de Cloro Residual Livre; 27) A recomendação da Vigilância em Saúde Ambiental de “Realização de limpeza e desinfecção dos reservatórios da escola supramencionada e todas as instalações hidráulicas do local, a fim de eliminar resíduos sólidos e dissolvidos na água”, além de “descarte do bebedouro e instalação de novo bebedouro” 28) Os problemas acima narrados, além de violarem as normas mencionadas, interferem diretamente no direito à saúde e à educação de jovens, adultos e idosos, prejudicando seu exercício; 29) Tramita na Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas o PA n. 1.11.001.000422/2024-11, cujo objeto é acompanhar as políticas públicas de educação de jovens, adultos e idosos no município de Maceió/AL que tenham financiamento específico do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e/ou outros meios de financiamento federal relacionados a execução do Pacto Nacional pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens e Adultos; 30) Tramita na 612 Promotoria de Justiça da Capital o PA MPAL nº 09.2025.00001269-0, que visa a acompanhar o direito a educação de jovens, adultos e idosos na Escola Municipal Herminio Cardoso; 31) Tramita na Procuradoria Regional do Trabalho da 192 Região o PA-PROMO nº 001029.2025.19.000/9-12, cujo objeto é a adoção de medidas, em conjunto com os demais ramos do Ministério Público e da Defensoria Pública do Estado, para garantia do direito ao acesso a educação de qualidade nas Escolas EJAI, com fins a elevação da taxa de escolaridade e mitigação da evasão escolar de adolescentes, vez que constituem premissas estruturantes da política pública de prevenção e enfrentamento ao trabalho infantil no Município de Maceió, notadamente o direito ao não trabalho precoce; tramita ainda, na PRT 192 Região, o Inquérito Civil nº 001396.2025.19.000/9 - 12, que tem por objeto a elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO e adoção de providências quanto a identificação e promoção de medidas, pelo Município de Maceió, quanto aos riscos psicossociais relacionados ao trabalho dos educadores da rede pública municipal; 1) IMEDIATAMENTE: a) efetuar o descarte do bebedouro local e proibir o consumo humano da água colhida em qualquer torneira da escola, até novo relatório que assegure a potabilidade da água; b) apresentar um plano emergencial de fornecimento de água potável para a escola; II) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 10 (dez) dias: a) Apresentar a relação de alunos com deficiência, da EJAI e garantia de acesso à sala de AEE; b)



Assegurar a oferta regular de alimentação escolar de acordo com o cardápio formulado; c) Entregar fardamento e EPIs às merendeiras; d) Dotar a Escola com professores de artes, inglês, educação física e informática; e) Assegurar a presença de equipe multidisciplinar, no horário noturno; f) Atender as recomendações da VSA (anexo). III) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 30 (trinta) dias: a) Apresentar solução das multas cobradas aos estudantes, pela TRANSPAL, em relação ao cartão VAMU; b) Apresentar projeto contra incêndio e pânico e alvará do Corpo de Bombeiros; c) Fornecer fardamento escolar completo a todos os estudantes da EJAI que não o receberam; d) Apresentar diagnóstico da equipe de engenharia quanto a todos os problemas referidos no item 23, “estrutura física” acima descritos. IV) Adote as providências administrativas necessárias para, no prazo de 90 (noventa) dias, sanar os problemas identificados, especificamente: a) Apresentar planejamento de rotinas uniformes para: avaliação periódica de estudantes em que os professores identifiquem possível deficiência; b) Apresentar planejamento de aquisição e entrega regular de material didático específico para a EJAI, inclusive para estudantes com deficiência; c) Realizar diagnóstico sobre o interesse e as afinidades dos estudantes, a fim de subsidiar a necessária oferta de cursos profissionalizantes; d) Realizar diagnóstico nutricional dos estudantes e teste de aceitabilidade da alimentação escolar, quando da introdução de novos alimentos no cardápio, com apontamento das especificidades da escola em relação à realidade socioeconômica e à quantidade de alimentação ofertada; e) Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos — PGR e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional — PCMSO no estabelecimento inspecionado; f) Realizar exames médicos admissionais dos servidores PSS e periódicos dos(as) demais servidores(as); g) Implementar suporte psicológico para acompanhamento dos(as) educadores(as), como medida de proteção em face dos riscos psicossociais existentes. V) disponibilize ainda, no prazo de 30 (trinta) dias, às entidades signatárias o cronograma detalhado das ações que serão implementadas para solução dos problemas pontuados no item IV. Na forma do art. 6º, XX, e do art. 8º, §5º, da Lei Complementar nº 75/93, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento, para manifestação do destinatário quanto ao atendimento da recomendação, indicando as medidas que tenham sido ou que serão adotadas. A partir da data de entrega da presente recomendação, as entidades signatárias consideram seus destinatários como pessoalmente cientes da situação ora exposta e, nesses termos, passível de responsabilização por quaisquer eventos futuros imputáveis a sua omissão. Por oportuno, em atendimento à Portaria PGR/MPF n. 1.213, de 26.12.2018, informamos que a resposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema de peticionamento eletrônico do Ministério Público Federal, no endereço <http://apps.mpf.mp.br/spe/login>. Caso o usuário ainda não possua uma conta Gov.BR, deve acessar o site <https://www.gov.br/pt-br/servicos/criar-sua-conta-gov-br> e fazer o seu cadastro na plataforma. Para utilizar o Sistema de Peticionamento Eletrônico do MPF, é necessário aumentar o nível da conta para Prata ou Ouro. Os serviços do MPF aos cidadãos/externos também poderão ser acessados através do link <http://www.mpf.mp.br/mpfservicos>. Em caso de dúvidas, por favor entrar em contato com a Secretária do 4º Ofício da Procuradoria da República no município de Arapiraca-AL através do email: <pral-arapiraca-04oficio@mpf.mp.br>. Tal e-mail, todavia, não será utilizado para o recebimento de respostas. Publique-se no portal eletrônico do Ministério Público Federal, conforme art. 23 da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e no DOE. Maceió/AL, na data da assinatura eletrônica.

**Assinado de forma digital por Alexandra Alexandra Beurlen**  
**ALEXANDRA BEURLEN**  
Promotora de Justiça — 61º PJC

**Documento assinado digitalmente por:**  
**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**  
**BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS**  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão em Alagoas

**CLAUDIA DE MENDONCA BRAGA SOARES**  
(assinado eletronicamente)  
**CLAUDIA DE MENDONCA BRAGA SOARES**  
Procuradora do Trabalho  
**ISAAC VINICIUS — Assinado de forma digital**  
(assinado eletronicamente)  
**ISAAC VINICIUS SOUTO**  
Defensor Público  
**RICARDO MELRO**  
Defensor Público



11ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPIRACA

RESENHA

A 11ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, por intermédio do Promotor de Justiça abaixo-assinado, vem, nos termos do art. 5º da Resolução 23, de 17.09.2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar ao interessado(a) a adoção de providências no feito a seguir nominado: INQUÉRITO CIVIL - IC - Nº 06.2024.00000483-1 – Interessado(a): Anônimo – Objeto: Denúncia – Decisão: 2. CONCLUSÃO. Destarte, não há mais a necessidade de se continuar com o presente Inquérito Civil, razão pela qual o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL PROMOVE o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, nos moldes do art. 9º da Lei n. 7.347/1985 e art. 10 da Resolução nº 23/2007 – CNMP, uma vez que não é possível o ajuizamento de ação específica. Assim, em razão do interessado (a) ser desconhecido (a), dê-se ciência da presente promoção de arquivamento via publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Alagoas, e dentro do prazo de três dias, contados da efetiva cientificação do(a) mesmo(a), remetam-se os presentes autos ao Conselho Superior do Ministério Público, para HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, conforme prevê o art. 9º, §1º, da Lei n. 7.347/1985 e art. 10§1º da Resolução nº 23/2007 c/c art. 15, da Lei Complementar 15/96. Cumpra-se.

Arapiraca/AL, 19 de Setembro de 2025.

CLÁUDIO JOSÉ MOREIRA TELES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA – TITULAR

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARIBONDO  
RESENHA**

A Promotoria de Justiça de Maribondo, nos termos do art. 10, §1º, da Resolução 23, de 17.09.2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, dá ciência ao interessado acerca da adoção de providências no Processo Número MP: 01.2025.00004233-0. Interessado(a): Anônimo. Assunto: Denúncia de maus-tratos envolvendo os menores M.L.F.S e K.M.F.S. Decisão: Isto posto, com fulcro no art. 4º, inciso I, e ss. da Resolução 174/2017 do CNMP, determino o arquivamento do presente procedimento, tendo em vista as razões expostas. Cumpra-se. Maribondo, 19 de Setembro de 2025.

**Flávio Gomes da Costa Neto**  
Promotor de Justiça